



TRANS (FORMAR) O NOME: REPERCUSSÕES DO USO DO NOME SOCIAL POR SUJEITOS TRANSGÊNEROS

Luis Felipe Hatje¹
Joanalira Corpes Magalhães²
Paula Regina Costa Ribeiro³

Resumo

As reivindicações dos sujeitos transgêneros são cada vez mais frequentes junto ao judiciário e têm impulsionado o debate acerca das demandas dos indivíduos que constroem seus gêneros em oposição as expectativas sociais. Nesse sentido, este trabalho, pretende apresentar questões relacionadas ao nome social para sujeitos transgêneros, suas possibilidades e limites. A metodologia utilizada para a produção de dados é a investigação narrativa, a partir de entrevistas com quatro sujeitos transgêneros que ingressaram na justiça buscando a retificação do nome civil. A partir das análises realizadas verificou-se que o nome social não tem garantido aos sujeitos transgêneros o acesso pleno aos seus direitos, tendo em vista que a sua amplitude de utilização limitada.

Palavras-chave: Nome social. Transgênero. Transexualidade.

Introdução

As reivindicações dos sujeitos transgêneros são cada vez mais frequentes junto ao judiciário e têm impulsionado o debate acerca das demandas dos indivíduos que constroem seus gêneros em oposição as expectativas sociais. Embora as discussões que envolvam direito e gênero tenham ganhado maior espaço e visibilidade, a forma de atuação de algumas das instâncias de justiça acabam por reproduzir e reforçar os estereótipos de gênero.

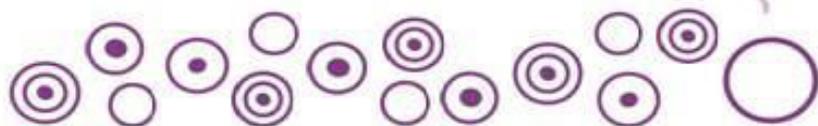
Nesse sentido, um dos assuntos que têm ganhado visibilidade, diante do interesse de pesquisadores/as, autoridades e da organização de movimentos sociais, são as demandas dos sujeitos transgêneros. No poder judiciário, ações que envolvem a transgeneridade estão cada vez mais frequentes e denotam a necessidade de discussão jurídica dos reflexos de reconhecimentos das identidades de gênero.

Nessa perspectiva, uma das demandas destes sujeitos é a possibilidade de utilização do nome pelo qual se reconhecem. Conforme Queiroz e Almeida (2016, p. 254) a busca pela identificação pelo nome representa uma “conformação do nome com a identidade de gênero

¹ Mestrando em Educação em Ciências, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, If_hatje@msn.com

² Professora Adjunta, Professora do PPG Educação em Ciências, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, joanaliracm@yahoo.com.br

³ Professora Titular, Professora do PPG Educação em Ciências, Bolsista Produtividade CNPq 1 C, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, pribeiro.furg@gmail.com





para o direito configura apenas o ajuste do documento civil à realidade social de pessoas trans e travestis”.

Nesse sentido, essa pesquisa, que constitui um recorte de uma pesquisa de mestrado que tem como objetivo principal compreender como os sujeitos transgêneros se constituem a partir do marcador identitário “nome civil”, pretende, neste momento, apresentar questões relacionadas ao nome social para sujeitos transgêneros, suas possibilidades e limites, bem como quais estados no Brasil possibilitam a utilização de carteira de nome social. O referencial teórico será fundamentado a partir dos estudos foucaultianos e da teoria queer, nas suas vertentes pós-estruturalistas.

Nesse sentido, entendemos que identidade de gênero é algo discursivo, cultural e pode ultrapassar o dispositivo binário de gênero, considerando que se refere à forma pela qual o indivíduo se enxerga independente do sexo atribuído em seu nascimento. As transidentidades são uma das formas mais evidentes desta concepção de ultrapassar os limites binários impostos pela sociedade. Consoante Hovarth (2009), transgênero:

[...] é um termo amplo que denota diversos fenômenos em que os indivíduos não se enquadram nas categorias de sexo/gênero que lhes são atribuídas ao nascer, desempenhando, em vez disso, papéis sociais que não são normalmente associados ao seu sexo natal, diferindo dessa forma da respectiva norma de gênero (2009, p. 383)

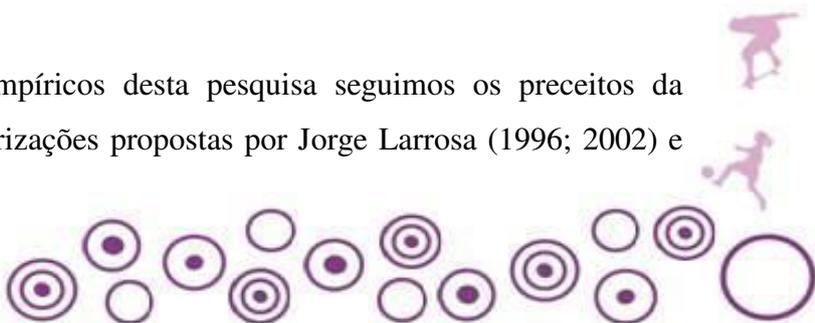
Assim, o conceito transegênero é um conceito bastante amplo que abarca uma população diversificada de sujeitos que não se identificam, em graus diferentes, com os papéis esperados do gênero que lhes foi determinado ao nascer. Nesse sentido, para Letícia Lanz (2015, p. 83)

O termo ‘transgênero’, surgiu assim, como um denominador comum dentro do pantanal terminológico das identidades gênero-divergentes, classificando todos os seus membros com base nos seus desvios relativamente ao comportamento socialmente esperado do gênero em que foram classificados ao nascer.

Dessa forma, o conceito pode ser aplicado aos indivíduos que, em tempo integral, parcial ou em momentos e/ou situações específicas da vida, apresentam algum grau de desconforto ou se comportam de maneira que esteja desconforme do binômio oficial de gênero. Porém, salienta que às inúmeras disputas entre as identidades gênero-divergentes, o termo não é consenso por todos/as como designação geral para todas as identidades (LANZ, 2015).

Metodologia

Para a construção dos dados empíricos desta pesquisa seguimos os preceitos da investigação narrativa, por meio das teorizações propostas por Jorge Larrosa (1996; 2002) e





de Michael Connelly e Jean Clandinin (1995). Nesse sentido, conforme Connelly e Clandinin (1995) as narrativas são uma fonte de dados rica e elaborada já que se preocupa em focar nas peculiaridades concretas da vida podendo produzir relatos úteis para a investigação.

Dessa forma, optamos nesta pesquisa em realizar entrevista semiestruturada com um estudante transgênero do ensino básico e três do ensino superior que participam do grupo Transformando Vidas⁴ e que ingressaram na justiça com o objetivo de retificar o registro de nome civil e que já possuem documentos com o nome social. Nas entrevistas procuramos conhecer a trajetória de vida dos entrevistados e alguns aspectos relacionados com o seu nome social, buscamos discutir os efeitos dos discursos e das práticas sociais na constituição destes como sujeitos transgêneros que não se reconhecem com o nome atribuído ao nascer.

Além disso, buscamos a legislação e as normas publicadas no país que regulamentam a utilização do nome social para verificar a sua extensão de utilização em espaços públicos e privados.

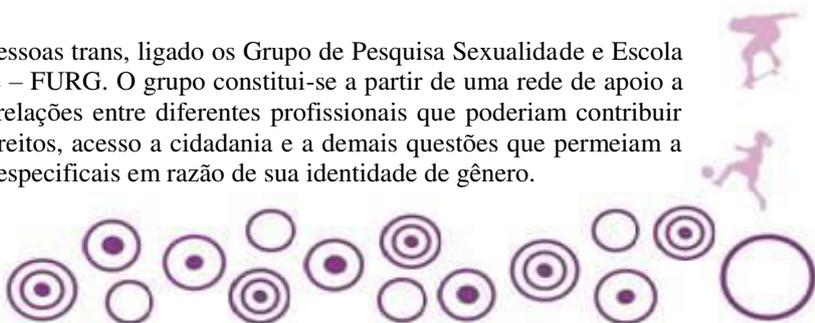
Resultados e Discussão

A partir das análises realizadas até o momento foi possível verificar que a mobilização realizada por pesquisadores/as e ativistas transgêneros têm possibilitado conquistas. Dentre as conquistas temos, por exemplo, as leis de identidade de gênero espanhola (Ley de Identidad de Género – 2007), argentina (Ley n. 26.618 - 2010), uruguaia (Ley de Identidad de Género – 2010) e inglesa (Gender Recognition Act – 2004) que normatizam as cirurgias de transgenitalização e a mudança nos documentos para as pessoas trans.

No Brasil não temos ainda uma lei de identidade de gênero, no entanto, o país inovou ao criar a categoria do nome social para pessoas trans, que possibilita a utilização do nome pelo qual a pessoa quer ser identificada na sociedade, uma vez que o nome de registro não confere com a sua identidade de gênero e pode implicar constrangimento (BENTO, 2014). Cabe explicar que o nome social é o nome pelo qual os sujeitos transgêneros optam por serem chamados em diferentes espaços sociais, em contraste com o nome nos registros oficiais, os quais não refletem a sua identidade de gênero.

No estado do Rio Grande do Sul instituiu-se a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais com o Decreto 49.122, de 17 de maio de 2012, publicado no DOE nº 096, de 18

⁴ O grupo Transformando Vidas é formado por pessoas trans, ligado ao Grupo de Pesquisa Sexualidade e Escola – GESE, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. O grupo constitui-se a partir de uma rede de apoio a pessoas transgêneras, no sentido de estabelecer relações entre diferentes profissionais que poderiam contribuir com aspectos relacionados a saúde, educação, direitos, acesso a cidadania e a demais questões que permeiam a vida de sujeitos que possuem algumas demandas específicas em razão de sua identidade de gênero.





de maio de 2012 (Figura 1), e é válida para tratamento nominal nos órgãos e entidades do Poder Executivo do RS.

Figura 1: Carteira de Nome Social



Fonte: *Internet.*

Conforme dados fornecidos pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT)⁵ a iniciativas relacionadas ao nome social nos estados do Amapá, Minas Gerais, Amazonas, Piauí, Pará, Goiás, Paraná e também no Rio Grande do Sul.

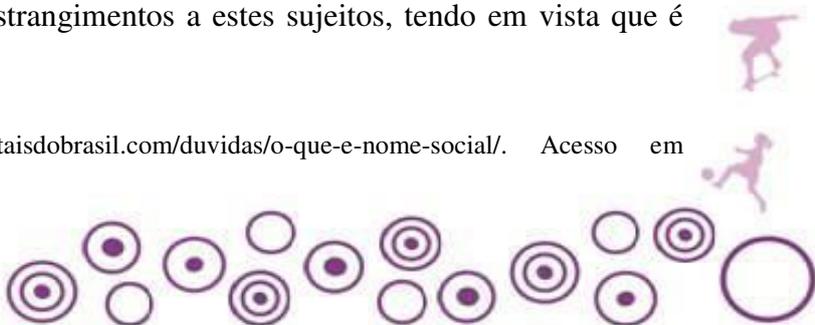
Além das iniciativas em âmbito estadual, a Presidenta da República Dilma Rousseff, assinou, em 28 de abril de 2016, o Decreto nº 8.727, que “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (BRASIL, 2016) que possibilita, portanto, que sujeitos trans utilizem o nome social em órgãos públicos federais. Contudo Santos (2016) explica que

Ainda assim, as denúncias relativas ao desrespeito ao nome social são constantes e dificilmente resolvidas. A complexidade envolve a falta de consenso mesmo entre a esfera política: alguns deputados estão trabalhando para revogar o decreto assinado pela presidenta, entre eles, muitos ligados à instituições religiosas (p. 112).

Além do embate entre forças políticas contrárias e favoráveis a utilização do nome social, verifica-se também que o nome social acaba por ter utilidade em uma micro esfera, considerando que é apenas reconhecido em repartições públicas, em algumas universidades e em bancos de alguns estados do Brasil (BENTO, 2014, p. 166).

Assim, diante da pequena amplitude de possibilidade de utilização do nome pelo qual os sujeitos transgêneros se identificam, o nome social acaba por produzir poucos efeitos práticos, causando, ainda, inúmeros constrangimentos a estes sujeitos, tendo em vista que é bastante limitado.

⁵ Disponível em: <http://www.estadosecapitaisdobrasil.com/duvidas/o-que-e-nome-social/>. Acesso em 16/05/2018.





Nesse sentido, embora Santos (2015, p. 633) aponte que a carteira de nome social seja “um documento físico semelhante à carteira de identidade comum, com valor de registro civil, que traz a inscrição do nome social e o número do registro geral de travestis e transexuais”. Os sujeitos entrevistados nesta pesquisa relataram que uma das maiores dificuldades na utilização da carteira de nome social é a não aceitação do documento sem outro documento oficial que o comprove:

[...] eu não tenho carteira social, não vou fazer, porque na realidade a carteira de nome social ela não tem valor nenhum, porque se eu não tiver um documento pra endossar, pra comprovar que aquele documento é meu, continua, não altera nada, é impossível tu pensar que nesse momento que tem tanta política pública que tu tem que comprovar que aquele documento não é falso. (Entrevistado 1, 2017).

[...] quando eu apresento o cartão social, quando eu vou para algum lugar as pessoas pedem o RG, aí eu tenho que ter o constrangimento de mostrar aquela pessoa que não sou eu, que tá lá no RG, porque o cartão social ainda não é tão aceito. (Entrevistado 2, 2017).

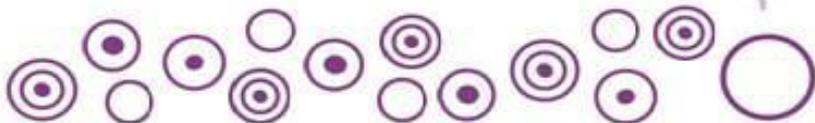
O entrevistado 4 relatou que a obtenção da carteira de nome social aconteceu de forma rápida e fácil, contudo optou em ingressar na justiça, pois não poderia mais ter um nome de registro feminino, sendo que se reconhece como homem. Explicou que a carteira de nome social não contempla suas necessidades, já que ela só pode ser utilizada em alguns lugares, além disso deseja se casar, ter filhos/as e quer que seu nome vá para a certidão de casamento e que seus/suas filhos/as tenham seu nome na identidade deles/as, quer fazer faculdade e que seu nome saia em seu diploma, fazer passaporte e carteira de trabalho. a principal razão para mudar é a preocupação com o seu futuro.

Diante desta situação e dos limites do aparato legal e jurídico do Brasil, os sujeitos trans têm recorrido ao judiciário para pleitear a alteração do registro civil e a redesignação do gênero nos documentos oficiais, com o objetivo de terem o direito de personalidade⁶ respeitado de forma ampla.

Considerações Finais

Por meio das pesquisas realizadas até o momento verificou-se que o nome social não tem garantido aos sujeitos transgêneros o acesso pleno aos seus direitos, tendo em vista que a utilização do nome social tem se mostrado bastante limitado. Nesse sentido, a pesquisa buscou apresentar questões relacionadas ao nome social para sujeitos transgêneros, suas possibilidades e limites.

⁶ Os direitos da personalidade representam “direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos” (BITTAR, 1995).





Diante do exposto, verificamos que as discussões que entrelaçam direito e gênero têm possibilitado que os indivíduos trans passem a ocupar espaços até pouco tempo impensáveis. Exemplos disso são verificados todos os dias já que sujeitos transgêneros passam a ser presença frequente na teledramaturgia, nas escolas, nas universidades, no judiciário e em secretárias governamentais. Contudo, para o pleno acesso de direitos faz-se pertinente que as conquistas legais sejam efetivadas e, nesse sentido, a retificação do sexo e do prenome em documentos legais torna-se medida imprescindível.

Referências

- BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans:** cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea*, v. 4, n. 1 p. 165-182, 2014.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- HORVATH, Aleksandra. Gender Transgression. In: O'BRIEN, Jodi (ed.). **Encyclopedia of Gender and Society**. Thousand Oaks-CA: Sage, 2009.
- LANZ, Letícia. **O corpo da roupa:** a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Curitiba : Transgente, 2015.
- QUEIROZ, Gustavo Lemes de; ALMEIDA, Victor Afonso. O que é nome social? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (Org.). **Gênero, sexualidade e direito:** uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2006. p. 246-255.
- SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 157, p. 630-651, 2015.
- SANTOS, Lohana Morrelli Tanure. O que é transexualidade. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (Org.). **Gênero, sexualidade e direito:** uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016. p. 108-115.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Catálogo na Publicação:

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas Aguiar
Diagramação: Thomas Aguiar

